



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 08.712.259/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

1

*Dispõe sobre o reconhecimento de
utilidade pública municipal da entidade **UNIÃO DAS
MULHERES CAMPESTRENSES – UMC.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Campestre aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Declara de utilidade pública a entidade denominada **UNIÃO DAS MULHERES CAMPESTRENSES - UMC**, com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ sob nº. 59.327.622/0001-71, associação civil sem fins lucrativos de direito privado, de caráter organizacional, de natureza ampla, uma instituição plural para as mulheres, atendendo todas as gerações, estado civil, etnia, sem quaisquer discriminações, em pleno funcionamento de direito e de fato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 03 de junho de 2025.

Atenciosamente,

José Welton Ferreira de Silva
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 08.712.259/0001-77

JUSTIFICATIVA

2

Na convicção da aprovação da presente matéria pela unanimidade dos Vereadores e Vereadoras, demonstrando compromisso social e pela luta das mulheres contra a opressão de gênero na perspectiva emancipacionista, para reivindicações sociais da mulher, em relação ao trabalho, contra as violências, ao lazer, a creche, a educação, as práticas esportivas, cultura, saúde, direitos sexuais e direitos reprodutivos. Postular a defesa da família, reivindicar a proteção a maternidade segura e etc.

Estão seguindo a mensagem, o texto de lei, as cópias dos documentos institucionais da União das Mulheres Campestrenses, tais como: Ata de fundação e posse da diretoria, os estatutos sociais, a relação da diretoria e dos membros do conselho fiscal em plena vigência, a cópia da certidão do Serviço Notarial e de Registro de São José do Campestre/RN e cópia do CNPJ/MF, do que solicita a tramitação em regime de urgência, com a dispensa das formalidades do processo legislativo.

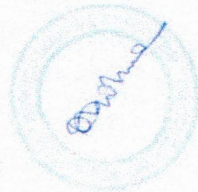
São José do Campestre/RN, 03 de junho de 2025.

José Welton Ferreira da Silva
Vereador

Ata da Fundação. Aprovação dos Estatutos Sociais, Eleição e Posse da Primeira diretoria e conselho fiscal da União das Mulheres Campestrenses.

Aos quinze (15) dias do mês de junho (6) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h30min à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Campestre/RN, com endereço à Rua Getúlio Vargas, nº 904, Centro, São José do Campestre/RN, foi dado início a Assembleia da Fundação da União das Mulheres Campestrense, presidida a Assembleia por Joseilma Borges da Costa. Aberta a assembleia a presidente do evento asseverou que os presentes estão registrados nas listas de presença constante em uma relação de presença, que passam a serem as associadas fundadoras, parte integrante da presente ata, registrando a presença do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Campestre/RN, José Borges Segundo, do advogado Evandro de Oliveira Borges, de Samara Francione da Silva, e de Sandyevea Francione da Silva Araújo. Em primeiro lugar foi lido o edital de convocação com o seguinte teor: **Edital de Convocação de Assembleia Geral**. Nós, **Ana Clara da Silva Borges**, portadora da carteira de identidade nº 3.484.522 expedida pelo ITEP/RN e portadora do CPF/MF sob o nº 122.183.074 – 05, **Ana Maria Gonçalves**, portadora da carteira de identidade nº 001.028.488 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 490.163.264 – 72 e **Lenira Lucas da Silva**, portadora da carteira de identidade nº 270.838 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 130.346.264 – 87 ao final assinadas, vimos, convocar uma **Assembleia' Geral**, a ser realizada à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Campestre/RN, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 904, São José do Campestre/RN, para o dia **15/06/24, às 14h30min**, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: 1, Fundação da União das Mulheres Campestrenses; 2. Discussão e Aprovação dos Estatutos Sociais; 3. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. São José do Campestre/RN em, 05 de junho de 2024. **Ana Clara da Silva Borges. Ana Maria Gonçalves. Lenira Lucas da Silva. Convocantes**. Em seguida a leitura do edital foi colocada o primeiro ponto a discussão da Fundação da União das Mulheres Campestrenses que após o debate foi colocado em deliberação e aprovada pela unanimidade dos presentes por aclamação. Em seguida aberta a discussão dos estatutos sociais. O advogado Evandro de Oliveira Borges apresentou os estatutos sociais percorrendo artigo por artigo e discutindo com as presentes. Em seguida foi colocado em votação e aprovada pela unanimidade das presentes por aclamação os estatutos sociais, sendo os estatutos sociais parte integrante da presente ata. Em seguida foi aberta o terceiro ponto, eleição da diretoria e conselho fiscal. Foi registrada a seguinte chapa; Presidente – Joseilma Borges da Costa; Vice-presidente – Márcia Felizardo; Tesoureira – Patrícia Paulino da Silva e Secretária – Simone Paulino da Costa, Conselho Fiscal.

ARQUIVADO



Efetivas: Lenilde Cavalcante da Silva Nascimento; Neide Marinho da Costa e Maria Ozana Rodrigues. Suplentes: Jacicleide Martins da Silva; Elizângela Borges de Oliveira e Marta Maria Ferreira. Apresentada a chapa foi colocada em votação direta e secreta em urna indevassável. Chegando ao seguinte resultado: 23 (vinte e três) votos válidos para a chapa única inscrita na ordem do dia. Nenhum voto nulo ou em branco. Declarada a chapa única vencedora e eleita. Em seguida o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Campestre/RN declarou a diretoria e conselho fiscal empossados para o período de 15/06/24 a 15/06/28, constando dos seguintes membros: **Presidente** – Joseilma Borges da Costa, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Francisca de Pontes, 57, Boa Esperança, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 1.682.694 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 027.999.294 – 78; **Vice-Presidente** – Márcia Felizardo, brasileira, solteira com união estável, servidora pública, residente e domiciliada à Rua da Paraíba, nº 124, Paraíba, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 3.030.857 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 340.693.668 – 73; **Secretária** - Simone Paulino da Costa, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada à Rua do Cacimão, nº 08, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade 002.159.082 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 011.908.714 – 67; **Tesoureira** – Patrícia Balbino da Silva, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua da Paraíba, 476, Paraíba, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade 002.186.424 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 012.833.774 – 54. **Conselho Fiscal:** **Efetivas:** **Lenilde Cavalcante da Silva Nascimento**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua Manoel Nunes da Cruz, nº 40, Bela Vista, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 782.912 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 443.766.934 – 72; **Neide Marinho da Costa**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua da Paraíba, Conjunto Novo, nº 05, Paraíba, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 001.504.368 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 021.438.804 – 21; **Maria Ozana Rodrigues**, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliada à Rua José Djalma de Oliveira, nº 19, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 001.965.695 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob 038.826.614 – 70. **Suplentes:** **Jecicleide Martins da Silva**, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua João Fernandes Pereira, nº 04, Conjunto SETAS, Paraíba, São José do Campestre/RN, portador da carteira de identidade nº 002.608.062 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob 074.769.264 – 55; **Elizângela Borges de Oliveira**, brasileira, casada, servidora pública estadual, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 925, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade 1.933.320 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 040.082.794 – 82; **Marta Maria Ferreira**, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada à Rua Manoel Nunes da

Cruz, nº 61, Bela Vista, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 780.034 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 443.742.084 – 53. A Presidente já empossada declarou encerrada a assembleia, uma vez que a ordem do dia foi completamente esgotada. A Presidente pediu a Secretária para digitar a presente ata, que foi realizada de imediato, lida e achada conforme, devidamente aprovada e assinada pela Presidente, Secretária e todos os membros empossados da diretoria e conselho fiscal.

Diretoria:

Presidente – Joseilma Borges da Costa: *Joseilma Borges da Costa*
Vice-Presidente – Márcia Felizardo: *Márcia Felizardo*
Secretária – Simone Paulino da Costa: *Simone Paulino da Costa*
Tesoureira – Patrícia Balbino da Silva: *Patrícia Balbino da Silva*

Conselho Fiscal:

Efetivas:

- Lenilde Cavalcante da Silva Nascimento: *Lenilde Cavalcante da Silva Nascimento*
- Neide Marinho da Costa: *Neide Marinho da Costa*
- Maria Ozana Rodrigues: *Maria Ozana Rodrigues*

Suplentes:

- Jecicleide Martins da Silva: *Jecicleide Martins da Silva*
- Elizângela Borges de Oliveira: *Elizângela Borges de Oliveira*
- Marta Maria Ferreira: *Marta Maria Ferreira*

- José Borges Segundo: *JBS*

- Presidente do STR de Campestre/RN:

Maria Eduarda de Pontes
Ana Maria Gonçalves
Ana Clara da Silva Borges
Francisca Lucia de Oliveira Dantas
Ana Beatriz da Silva Borges
Genira Loucas da Silva

• ELOIZA BORGES DE OLIVEIRA

Maria Ferreira Borges da Costa

Glauce Juleide dos Santos

Caimita Ferreira da Silva

Isabeli Peixoto da Silva

Francisca Gilene Campos

Terezinha Pereira Gomes

ARQUIVADO

União das Mulheres Campestrenses

Relação dos membros da diretoria e conselho fiscal

São José do Campestre/RN em, 15 de junho de 2024

I – Diretoria:

- a) **Presidente** – Joseilma Borges da Costa, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Francisca de Pontes, 57, Boa Esperança, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 1.682.694 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 027.999.294 – 78;
- b) **Vice-Presidente** – Márcia Felizardo, brasileira, solteira com união estável, servidora pública, residente e domiciliada à Rua da Paraíba, nº 124, Paraíba, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 3.030.857 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 340.693.668 – 73;
- c) **Secretária** – Simone Paulino da Costa, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada à Rua do Cacimbão, nº 08, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade 002.159.082 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 011.908.714 – 67;
- d) **Tesoureira** – Patrícia Balbino da Silva, brasileira, solteira com união estável, agricultora, residente e domiciliada à Rua da Paraíba, nº 476, bairro da Paraíba, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade 002.186.424 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 012.833.774 – 54.

II – Conselho Fiscal:

II.I – Efetivas:

- a) Lenilde Cavalcante da Silva Nascimento, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua Manoel Nunes da Cruz, nº 40, Bela Vista, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 782.912 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 443.766.934 – 72;
- b) Neide Marinho da Costa, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua da Paraíba, Conjunto Novo, nº 05, Paraíba, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 001.504.368 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 021.438.804 – 21;
- c) Maria Ozana Rodrigues, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliada à Rua José Djalma de Oliveira, nº 19, Centro, São José do Campestre/RN, portadora da carteira de identidade nº 001.965.695 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob 038.826.614 – 70.

II.II – Suplentes:

ARQUIVADO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN

CNPJ/MF - 08.472.037/0001-24 - e-mail: cartoriosjcampestre@gmail.com

ELIANE VIANA DE SOUSA - Notária e Registradora

Rua Getúlio Vargas, 630 - Centro - São José do Campestre/RN - CEP 59275-000 - Fone: (84) 3294.2524/ 99620.5574



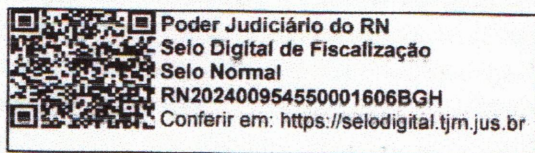
VILMA SANDRA DA ROCHA,
Notária e Registradora substituta do
Serviço Notarial e Registral de São
José do Campestre, Estado do Rio
Grande do Norte.

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 12/12

CERTIFICO que, em razão do meu Ofício e a requerimento da Sra. Joseilma Borges da Costa - Presidente, datado de 11 de novembro de 2024; procedeu-se nesta data, os atos a seguir descritos: 1) o **REGISTRO** do **ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DAS MULHERES CAMPESTRENSES - UMC - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, datado de 15 de junho de 2024, no Livro "A-5", fls. 046v/054, sob nº 206, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Serviço Notarial e Registral de São José do Campestre/RN; e, 2) o **ARQUIVAMENTO** da cópia da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal da União das Mulheres Campestrenses, datada de 15 de junho de 2024, junto ao Processo nº 138/2024. A Primeira diretoria ficou assim constituída: **Joseilma Borges da Costa - Presidente** (CPF/MF nº 027.999.294-78 - RG nº 1.682.694-ITEP/RN); **Márcia Felizardo - Vice-presidente** (CPF/MF nº 340.693.668-73 - RG nº 3.030.857-ITEP/RN)); **Simone Paulino da Costa - Secretária** (CPF/MF nº 011.908.714-67 - RG nº 2.159.082-ITEP/RN); **Patrícia Balbino da Silva - Tesoureira** (CPF/MF nº 012.833.774-54 - RG nº 2.186.424-ITEP/RN). Conselho Fiscal: Efetivo - **Lenilde Cavalcante da Silva Nascimento**, **Neide Marinho da Costa** e **Maria Ozana Rodrigues**; Suplente - **Jecicleide Martins da Silva**, **Elizângela Borges de Oliveira** e **Marta Maria Ferreira**. Para o Mandato de 04 (quatro) anos, tendo início em 15 de junho de 2024 e término em 15 de junho de 2028. O referido é verdade, dou fé. Eu, Vilma Sandra da Rocha, Notária e Registradora Substituta, a fiz digitar, dato, subscrevo e assino em público e raso, com o sinal de que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DIGITAL PARA CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE.**

São José do Campestre/RN, 05 de dezembro de 2024.

Vilma Sandra da Rocha
VILMA SANDRA DA ROCHA
Notária e Registradora Substituta



Emolumentos	R\$ 28,77
FDJ	R\$ 11,62
FRMP nº 2801367	R\$ 2,33
FCRCPN	R\$ 3,87
ISS	R\$ 1,44
Total	R\$ 48,03

AA001234625'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
59.327.622/0001-71
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/12/2024

NOME EMPRESARIAL
UNIAO DAS MULHERES CAMPESTRENSES - UMC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIAO DAS MULHERES CAMPESTRENSES - UMC

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R GETULIO VARGAS

NÚMERO
904

COMPLEMENTO
SALA A-1

CEP
59.275-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO JOSE DO CAMPESTRE

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JOSEILMACAMPESTRE@GMAIL.COM

TELEFONE
(84) 9710-5366

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/12/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

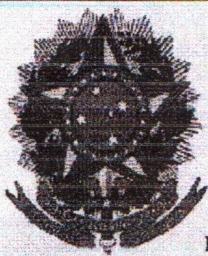
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2025 às 10:28:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN

CNPJ/MF – 08.472.037/0001-24 – e-mail: cartoriosjcampestre@gmail.com

ELIANE VIANA DE SOUSA

Notária e Registradora

Rua Getúlio Vargas, 630 – Centro - São José do Campestre/RN - CEP 59275-000 - Fone: (84) 3294.2524 – 99620.5574

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

PROCESSO nº 138/2024

REGISTRO DE ESTATUTO

UNIÃO DAS MULHERES CAMPESTRENSES – UMC

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN


Notária e Registradora

União das Mulheres Campestrenses - UMC
São José do Campestre/RN

Capítulo I

Da formação, Objetivos, sede, foro e Duração

Art. 1º - Os Estatutos Sociais da União das Mulheres Campestrenses foi aprovado em Assembleia Geral, no dia 15 de junho de 2024 à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Campestre/RN, doravante denominada de UMC - instituição emancipacionista das Mulheres, realizada na cidade de São José do Campestre, Rio Grande do Norte, com foro na Comarca de São José do Campestre/RN, atuação em todo território nacional, com duração indeterminada, e endereço à Rua Getúlio Vargas, nº 904, sala A – 1, São José do Campestre/RN.

Parágrafo Único – A UMC por decisão de sua diretoria poderá mudar de endereço, mediante Provimento registrado em livro próprio.

Art. 2º - A UMC é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, constituída na forma do art. 1º do presente Estatuto Social, de natureza ampla, não admitindo no âmbito de sua atuação discriminação social, étnica, de geração, de origem, religiosa, de orientação sexual ou de qualquer natureza.

Art.3º - Os órgãos de decisão da UMC se pautará pelos princípios da legalidade, moralidade, probidade, economicidade, publicidade, transparência das atividades, da eficiência, e da prevalência dos interesses públicos e coletivos.

Art. 4º - UMC poderá representar as suas associadas administrativa ou judicialmente, inclusive em demandas judiciais na condição de litisconsorte e/ou amicus curiae.

Art. 5º - A UMC mediante decisão em Assembleia Geral Extraordinária poderá decidir por filiar-se a instituição congênera estadual e nacional.

Capítulo II

Dos Objetivos

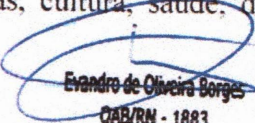
Art. 6º - São objetivos da UMC:

I - Organizar as lutas da mulher em São José do Campestre contra a opressão de gênero na perspectiva emancipacionista;

II - Pugnar pelas reivindicações sociais da mulher, em relação ao trabalho, contra as violências, ao lazer, creche, educação, as práticas esportivas, cultura, saúde, direitos sexuais e direitos reprodutivos;

REGISTRADO





Evandro de Oliveira Borges
CAB/RN - 1883



- III – Postular a defesa da família, em conformidade com o arcabouço jurídico nacional;
- IV - Reivindicar pela proteção a maternidade segura, que seja compreendida como função humana e social pelo conjunto da sociedade, pela correta e eficaz aplicação de toda e qualquer lei que seja um caminho para o exercício deste direito;
- V - Propor o fim de toda legislação e prática discriminatória que pese sobre a mulher, bem como contra qualquer forma de preconceito: social, racial e/ou étnico.
- VI – Desenvolver atividades no sentido de elevar o nível de consciência e participação política da mulher, principalmente na cidadania ativa, na inclusão social, na integração a políticas e programas públicos, e dos direitos humanos;
- VII - Lutar para que a mulher entenda, conheça, assimile e participe da defesa intransigente de seus direitos enquanto mulher, cidadã, trabalhadora e empreendedora;
- VIII - Trabalhar pela união e participação da mulher ao lado de demais segmentos da sociedade na luta pela democracia, pela pluralidade, alternância de poder, eleições periódicas, pela soberania nacional, pelos direitos sociais e por uma nova sociedade livre de toda opressão e exploração;
- IX - Estimular e participar das articulações territoriais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais de mulheres em torno de objetivos comuns;
- X - Desenvolver projetos nas áreas de trabalho, da agricultura, da agroecologia, do meio ambiente, na convivência com o semiárido e com o bioma da caatinga, do desenvolvimento territorial, no combate à violência, lazer e recreação, educação, cultura, nas áreas da ciência, tecnologia, inovação, esporte, saúde, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- XI – Defender os direitos iguais para mulheres e homens, especialmente nas condições de trabalho e por salários iguais pelo exercício das mesmas atribuições laborais;
- XII – Defesa da saúde menstrual para as mulheres que se encontram na vulnerabilidade social;
- XIII – Participar das audiências públicas, colegiados e conselhos das políticas e programas públicos e especialmente no Conselho Municipal da Mulher;
- XIV – Divulgação da Lei Maria da Penha, orientação ao reconhecimento aos preceitos do crime de feminicídio, pelas campanhas contra a violência doméstica;
- XV – Na defesa da paz para o mundo, na solução negociada e amistosa dos conflitos, pela autodeterminação dos povos e se posiciona contra o terrorismo de todas as naturezas.

Art. 7º - Para a consecução dos objetivos e finalidades da UMC poderá agir da seguinte forma:

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

Handwritten signature in a circular stamp.

I – Celebrar e manter convênios com organizações similares, do terceiro setor, com o poder público em todas as suas esferas (União, Estado e Município), com os países que mantem relações com o Brasil em conformidade com os editais publicados;

II – Pugnar com instituições congêneres e afins, visando a troca de experiências, saberes, técnicas e inovações culturais e científicas;

III – Planejar, elaborar e executar diretamente ou mediante convênio, termos de parceria, fomentos, com outras instituições, sociedade civil, empresas, fundações, sistema social patronal, programas, planos e projetos relacionados a cultura, a educação, a preservação e conservação do meio ambiente, dos recursos hídricos, despoluição das águas, preservação da fauna e da flora, do desenvolvimento urbanístico, moradias e melhorias habitacionais e dos postulados da vida humana com qualidade e dignidade humana na zona rural, na cidade e periurbana;

IV – Executar políticas e programas públicos, preferencialmente em defesa da mulher, da cultura, da educação em todas as suas modalidades e do meio ambiente, participando das conferências municipais, regional, estadual e nacional;

V – Pugnar pela autogestão da administração da Associação, pela democracia nas instancias de decisão da Associação disposta no presente estatuto, e praticar ações dos princípios da economia solidária e popular;

VI – A UMC poderá se dividir em grupos de trabalhos em conformidade os interesses e aptidões de suas associadas, mediante Resoluções da Diretoria registrado em livro próprio;

Art. 8º - São prerrogativas da UMC;

I – Promover e realizar atividades de cunho popular, em que se resgate o patrimônio histórico material e imaterial da população e especialmente da mulher;

II – Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de comunicação de massa alternativa, coletivas, comunitárias e dos meios de comunicação da internet;

III – Prestar serviços compatíveis com as suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da UMC;

IV – Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação;

V – Providenciar a obtenção de serviços técnicos de pessoas ou organização jurídica;

VI – Mobilizar meios de capacitação e aperfeiçoamento técnico ou pessoal do seu quadro;

VII – Estabelecer* convenções com outras entidades nacionais, governamentais ou não, sem perda de sua autonomia, nem de sua natureza jurídica.

Art. 9º - A UMC realizará parcerias em especial com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agriculturas Familiares de São José do Campestre/RN, contribuindo para a execução de fundos rotativos entre as mulheres para as

REGISTRADO

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.
Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

comunidades rurais e assentamentos, na participação da marcha das margaridas, com campanhas contra a violência doméstica que se abate contra a mulher, nos eventos do dia 08 de março – dia internacional da mulher, com a agricultura familiar de natureza agroecológica, periurbanas com quintais produtivos e com a economia solidária e popular.

Capítulo III

Das Associadas e os Direitos, Deveres, Penalidades e Exclusão

Seção I

Das Disposições gerais

Art. 10 - As associadas da UMC serão:

- I – Fundadoras;
- II – Efetivas;
- III – Beneméritas;
- IV – Honorárias.

Art. 11 - São associadas fundadoras da UMC as mulheres presentes na Assembleia de Fundação, realizada no dia 15 de junho de 2024, que assinaram as listas de presença da fundação.

Art. 12 - Poderão se filiar à UMC mulheres que concordem com seus Estatutos Sociais.
§ 1º - As associadas precisam serem maiores com no mínimo 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Art. 13 - Serão consideradas associadas efetivas as mulheres que forem indicadas por no mínimo três associadas e aprovadas pela diretora.

Art. 14 - As associadas beneméritas e honorárias serão reguladas por Resolução aprovada pela assembleia no prazo de dois anos, após a plena vigência do presente estatuto, e registrado em livro próprio.

Seção II

Dos Direitos das Associadas

Art. 15 – São Direitos das Associadas:

- I - Votar e ser votada para cargos e instâncias deliberativas da UMC;
- II - Participar de todas as atividades da UMC;
- III - Pleitear apoio para suas iniciativas;
- IV - Solicitar solidariedade na defesa de seus direitos;

REGISTRADO

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

V – Participar de programas captados pela UMC.

Seção III Dos Deveres das Associadas

Art. 16 - São deveres das associadas filiadas:

I - Zelar pela aplicação do Programa a ser definido em conferência da UMC e Estatutos da entidade;

II - Participar e apoiar as atividades da UMC;

III - Pagar as contribuições associativas mensais, segundo regulamentação da Assembleia de Fundação;

IV - Defender a entidade contra quaisquer atos desabonadores que lhe sejam imputados, comunicando incontinenti tais fatos à Diretoria.

Seção IV Da Exclusão das Associadas

Art. 17 – Serão excluídas as associadas que:

I - Por manifestação expressa contrária as decisões da Diretoria;

II - Que desrespeitar o presente Estatuto Social cometendo ato atentatório prejudicial às atividades e faltas graves.

III - Cometer ato ilícito aproveitando-se da função e/ou cargo de confiança

§ 1º - A associada que cometer as infrações que trata m os incisos II e III será notificada, para apresentar defesa, sendo assegurado a ampla defesa e contraditório no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, que após esgotado o prazo será decidido pela diretoria o procedimento, cabendo recurso para a Assembleia Geral Extraordinária.

Seção V Das Penalidades

Art. 18 – As penalidades que poderão ser aplicadas as associadas são:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão do quadro associativo;

III – Exclusão da condição de associada.

§1º - As penalidades serão reguladas por Resolução aprovada na Assembleia Geral Extraordinária e registrada em livro próprio.

Capítulo IV

Das Instancias e Órgãos de Decisão

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 19 - São órgãos da UMC:

REGISTRADO

- I – Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 20 - A assembleia geral é o órgão soberano em qualquer decisão de interesse das associadas mulheres, nos limites que dispuser a lei e na conformidade deste estatuto.

Art. 21 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, no decorrer do primeiro trimestre, no mês de dezembro e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste estatuto.

Art. 22 – Compete a assembleia ordinária:

- A. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- B. Eleger os (as) associados (as) para compor a diretoria e o conselho fiscal;
- C. Fixar o valor da contribuição mensal, que poderá ser corrigida a qualquer tempo através de Resolução na reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal efetivo, e dado conhecimento através de Resolução fixado na sede da Associação.

Art. 23 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- A. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- B. Decidir sobre a alteração de objetivos ou reforma estatutária;
- C. Autorizar a diretoria a realizar qualquer alienação ou gravame a bens imóveis;
- D. Eleição da Comissão eleitoral que conduzirá o processo eleitoral da diretoria e conselho fiscal.
- E. Apreciar em segundo grau decisão de exclusão da associada.
- F. Outros assuntos do interesse dos (das) associados (as) e da diretoria da Associação.

Art. 24 - É da competência da assembleia geral extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a assembleia geral poderá designar

Evandro de Oliveira Borges
CIAB/AM - 1993

Caroline

diretoras e conselheiras fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fara no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – O quórum para instalação da assembleia geral será de 20% (vinte por cento) do número de associados (as) que estejam quites com as suas obrigações, em primeira convocação, e de qualquer numero, em segunda convocação.

Paragrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos das associadas presentes, excetuando-se os caso previstos no presente estatuto, em que seja exigida outras maiorias.

Art. 26 – A assembleia geral será normalmente convocada pela presidente, mas se ocorrer motivos graves e urgentes, poderá também ser convocado pela maioria das componentes efetivos da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno exercício dos direitos associativos.

Art. 27 - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por edital e fixada nos lugares públicos mais frequentados pela população, na sede da UMC e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Campestre/RN.

Art. 28 - A mesa da assembleia geral será constituída pelos componentes da diretoria, ou na sua falta ou impedimento, por componentes do conselho fiscal.

Paragrafo Único - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pela diretoria, a mesa será constituída por três associadas escolhidas na ocasião.

Art. 29 - Cada associada terá direito a um voto e a votação em geral para as decisões serão tomadas por aclamação entre os presentes.

Parágrafo Único - A assembleia geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 30 - O que ocorrer nas reuniões e assembleia geral devera constar da ata, lida e assinada por todas as associadas e as pessoas convidadas presentes.

REGISTRADO

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 31 - A administração da UMC será pela diretoria.

Art. 32 - A diretoria executiva será constituída de 04 (quatro) componentes, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretaria, e Tesoureira, eleitas para um

Speed

André

Plato

Esandro de Oliveira Borges
CAS/RN - 1883

mandato de 4 (quatro) anos, entre as associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo permitida uma única reeleição subsequente no mesmo cargo.

Paragrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os componentes restantes deverão convocar assembleia geral extraordinária para o devido preenchimento.

Art. 33 - Compete a diretoria:

- A. Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da UMC;
- B. Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- C. Propor a assembleia geral valor da contribuição mensal das associadas e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outros;
- D. Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens moveis e imóveis, ceder direitos e construir mandatarias, com a expressa autorização da assembleia geral;
- E. Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associadas;
- F. Indicar o banco nos quais deve ser mantido as contas correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- G. Fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- H. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembleia geral;
- I. Apresentar a assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como parecer do conselho fiscal.

Art. 34 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que forem convocados pela presidenta, pelas demais diretoras, em conjunto, ou por solicitação do conselho fiscal.

§1º - A diretoria executiva considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, 03 (três) de suas diretoras, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - As reuniões da diretoria serão registradas em atas em livro próprio.

§3º - As decisões da diretoria serão tomadas através da maioria de votos, em voto aberto e nominal da diretoria.

§4º - O calendário anual das reuniões da diretoria será marcado na primeira reunião ordinária de janeiro.

Art. 35 - A diretoria será composta dos seguintes membros: Presidenta, Vice-

REGISTRADO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Evandro de Oliveira Borges
CRM/RN - 1883

Carine

Presidenta, Secretária e Tesoureira.

Paraágrafo Único – O mandato da diretoria será de quatro (4) anos.

Art. 36. A diretoria representará a Associação administrativamente e/ou judicialmente, através de seu Presidenta, ou diretora designado para tal ato.

Art. 37 - Compete a Presidenta:

- A. Supervisionar as atividades da UMC;
- B. Autorizar os pagamentos e fiscalizar permanentemente o saldo do caixa;
- C. Convocar e coordenar as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- D. Apresentar a assembleia geral o relatório e os balanços anuais, bem como o parecer do conselho fiscal;
- E. Representar a UMC, administrativamente e/ou judicialmente.
- F. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 38 – A Vice-Presidenta substituirá a Presidenta nas nos casos de morte, morte presumida, em licenças para tratamento de saúde ou para resolver questões de ordem pessoal, ausências, renúncias, faltas ou impedimentos com as mesmas atribuições e competências.

Parágrafo Único – As renúncias serão por escrito, assumindo a Vice-Presidenta imediatamente com posse perante a diretoria, e convocada a Assembleia para conhecimento.

Art. 39 - Compete a Secretária:

- A. Lavrar ou mandar elaborar as atas das reuniões da diretoria, e da assembleia geral, auxiliar nas atas dos grupos de trabalho tendo sob sua responsabilidade os livros;
- B. Elaborar ou solicitar a elaboração das correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- C. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único – A secretária substituirá a Vice-Presidenta nos casos previstos no presente estatuto.

Art. 40 - Compete a Tesoureira:

- A. Zelar para que a contabilidade da instituição seja mantida em ordem e em dia;
- B. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela diretoria;

REGISTRADO

Speed

Carine

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

Carne

- C. Proceder aos pagamentos autorizados pela presidenta;
- D. Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- E. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas
- F. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributaria, previdenciária e outras dividas de responsabilidades da instituição;
- G. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 41 – Nos casos de renúncia, morte, morte presumida, afastamento da Secretária e Tesoureira serão eleitos em Assembleia Geral por aclamação, diretores substitutos para terminarem o mandato restante.

Art. 42 – Em caso de renúncia coletiva, afastamento geral da diretoria, de vacância geral declarada em Assembleia, finalização de mandato sem eleição será nomeada uma Junta Governativa e eleitoral de três membros para no prazo de noventa dias promoverem uma nova eleição e administrar a UMC.

Parágrafo Único – Os membros da Junta Governativa e eleitoral serão compostos por membras associadas UMC.

Art. 43 - O regimento interno estabeleceria normas de administração interna da UMC, obedecido que o estatuto dispuser.

Art. 44 - Para celebração de contratos, termos de colaboração, parceria ou de fomento, convenio de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatarias, será sempre necessário à assinatura de duas diretoras, a Presidente e a Secretária, e em caso de impedimento, ausência e falta o substituto legal.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 45 - O conselho fiscal será constituído por 06 (seis) associadas, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitas para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, concomitante com a diretoria.

§1º - As suplentes serão chamadas sempre que ocorrer vaga ou impedimentos de uma das titulares.

§2º - Em sua primeira reunião o conselho fiscal elegerá a presidenta e a secretaria entre suas componentes.

Art. 46 - Compete ao conselho fiscal:

- A. Examinar a escrituração e toda a situação financeira da UMC;
- B. Assistir as reuniões da diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá

Speed

Rafael

Roberto

Evandro de Oliveira Borges
04/04/2003

[Handwritten signature in a circle]

manifestar-se, porem, sem direito a voto;

C. Verificar se os atos da diretoria estão em harmonia com a lei e com o estatuto social, e se não são contrários aos interesses das associadas;

D. Convocar a assembleia geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

E. Dar parecer, por escrito sobre o relatório, o balanço e das contas anuais apresentados pela diretoria.

Art. 47 - O conselho fiscal terá uma reunião ordinária a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocada pela diretoria ou qualquer uma das suas componentes.

§1º - O conselho fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todas suas componentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem, bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todas as presentes.

§3º - O mandato do conselho fiscal será igual da diretoria de quatro (4) anos.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 48 - O patrimônio da UMC será constituído pelo seguinte:

A. Bem móveis, imóveis, semoventes, culturais permanente e temporária, máquinas, veículos, ações e dividendos de sua propriedade;

B. Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

C. Contribuições mensais das associadas, nos termos em que forem estabelecidos pela assembleia geral na quantia de R\$ 10,00 (dez reais), podendo ser alterado anualmente na Assembleia Geral Ordinária do mês de dezembro;

D. Receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais e desenvolvimento humano e social da mulher.

CAPÍTULO V

Da Perda dos Mandatos

Art. 49 – Perderão os mandatos os membros da Diretoria que incorrerem em:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 18823

Handwritten signature in a circle

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio da UMC;

II – Grave violação do presente Estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerado diante de ausências não justificadas de três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas;

Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral assegurado ampla defesa e contraditório.

Art. 50 – Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único – No caso de vacância dos cargos da Presidenta, Secretária, Tesoureira ou dos membros do Conselho Fiscal, e não sendo possível a sua substituição, será realizado uma eleição suplementar com o objetivo de fechar o período do mandato vigente, contando também como mandato para o novo membro eleito para a referida gestão.

Art. 51 – Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e associadas deverão convocar uma Assembleia Geral para eleger uma Junta Governamental e Eleitoral para organizar um novo processo eleitoral de natureza suplementar, observando os dispositivos do presente Estatuto.

REGISTRADO

CAPITULO VI

Da Contabilidade e da Prestação de Contas

Art. 52 - A contabilidade da UMC obedecerá às disposições legais vigentes e para tanto, os demais registros obrigatórios, especialmente sobre as normas da Contabilidade Geral Brasileira deverão ser mantidos em perfeita ordem do dia.

Paragrafo Único - A contabilidade será realizada por contador(a) registrado no CRC/RN.

Art. 53 – A Prestação de Contas constará do seguinte:

I – Ao final do exercício social a UMC se obriga a prestar contas conforme rege a legislação em vigor, em consonância com o presente estatuto social, a disposição do conselho fiscal e demais associados, apresentando os seguintes relatórios:

- a) Balanço financeiro;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrativo de receita e despesas;
- d) Relatórios das atividades desenvolvidas;
- e) Orçamento para o exercício subsequente;

Handwritten signature
Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

Handwritten signature

Handwritten signature

f) Prestação de Contas Anual.

§1º – Os Relatórios obrigatoriamente deverão estar assinados pelo contador, presidenta e tesoureira, e afixado em local de fácil acesso aos demais associados e órgãos de fiscalização.

II – As obrigações fiscais previstas em Leis tem obrigatoriedade e prazos:

- a) DCTF – Anual – exercício janeiro, prazo final 15/03;
- b) DCTF web – mensal;
- c) ECD – Anual 31/07;
- d) Orçamento anual – 20/12 do exercício em vigor;
- e) Da prestação de contas – 30/04 do ano subsequente, prorrogável por trinta (30) dias em caso extremo de necessidade.

CAPITULO VII DA DISSOLUCAO

Art. 54 - A UMC poderá ser dissolvida quando o número de associadas estiver reduzido a menos de dez (10) associadas. Se essa quantidade não for restabelecida no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestar em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando-se o disposto no presente Estatuto Social.

Art. 55 - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos, a parte remanescente do patrimônio não deveser distribuída entre as associadas, sendo doada a uma instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 56 – As eleições para a diretoria e conselho fiscal ocorrerão em chapas com cédulas únicas, pelo princípio majoritário, voto secreto e indevassável das associadas no pleno exercício dos seus direitos associativos.

§1º - A chapa conterá todos os membros da diretoria e conselho fiscal.

Speed

Adriana

Roberta

Evandro de Oliveira Borges
GAB/RN - 1883

13

REGISTRADO

Handwritten signature in a circle

§2º - Não haverá candidaturas avulsas.

Art. 57 – A eleição para a diretoria e conselho fiscal ocorrerá com noventa dias de antecedência do término do mandato.

Art. 58 – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral composta de três membros eleita em Assembleia geral extraordinária.

Art. 59 – A comissão eleitoral convocará as eleições através de edital fixadas na sede da UMC e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Campestre/RN.

Art. 60 – O edital conterá o seguinte;

I. Dia, horário e local do pleito eleitoral;

II. Local, horário e prazo para as inscrições de chapas;

III. Prazo para impugnações de candidaturas;

IV. Prazo para divulgação da formação da Mesa Coletora e Apuradora de votos;

V. Prazo para divulgação do colégio eleitoral.

Art. 61 – O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Campestre/RN assessorará o processo eleitoral para a diretoria e Conselho Fiscal da UMC.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 62 - É Vedada à remuneração da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 63 - A diretoria elaborará um regimento eleitoral.

Art. 64 - O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral, convocada por uma comissão de três (3) mulheres, através de edital, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitas e empossadas as componentes da diretoria e do conselho fiscal, através do voto, cujos mandatos terminarão em 2028 e devidamente empossados em ato contínuo.

§1º – A assembleia geral prevista no caput do Art. 64 foi convocada por três mulheres através de edital publicada e realizada a Assembleia na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Campestre/RN, com a finalidade de aprovação estatutária, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal para um mandato de quatro (4) anos, até o ano de de 2028, a contar da

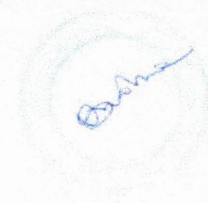
REGISTRADO

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature in a circle
Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883



posse em ato contínuo.

§2º - A eleição prevista no caput do Art. 64 foi através do voto secreto, com inscrição de chapa realizada no momento da ordem do dia da Assembleia Geral.

§3º - Ratificam-se as eleições e posse realizadas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizadas no dia 15 de junho de 2024, respeitado o resultado eleitoral.

§4º - Reconhece-se como legítima a diretoria e conselho fiscal eleitos em 15 de junho de 2024, podendo praticar todos os atos administrativos e judiciais que forem necessários e que couber por direito.

§5º - A diretoria eleita e empossada no dia 15 de junho de 2024 poderá junto ao Cartório de Registro de pessoas jurídicas efetuar todas as atualizações necessárias para formatação da pessoa jurídica.

§6º - A diretoria eleita e empossada no dia 15 de junho de 2024 realizará junto a Fazenda Nacional os atos de registro do CNPJ/MF e registros financeiros e contábeis necessários as atividades da UMC.

§7º - A diretoria eleita e empossada, a contar da posse terá um mandato de quatro (4) anos, em conformidade os Estatutos Sociais aprovados em 15 de junho de 2024.

Art. 65 – Não haverá voto em Assembleia, Diretoria, Conselho Fiscal e eleição por procuração.

Art. 66 – A ata de posse das diretorias e conselhos Fiscais eleitos serão afixadas na sede da UMC.

Art. 67 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral extraordinária, devidamente convocada especialmente para este fim, observado o quórum para iniciar estabelecido no presente estatuto, com aprovação de 2/3 dos presentes na assembleia.

Art. 68 – A UMC poderá participar como propulsora das festas públicas da comunidade Campestre, e seu calendário anual atividades aprovados em Assembleia, que pugnará pelo apoio do Poder Público e de outras iniciativas.

Art. 69 – A UMC poderá receber os recursos públicos oriundos de Emendas Parlamentares, aplicando os recursos em conformidade com o projeto, observando os termos do convênio e Plano de Trabalho.

Art. 70 – A UMC promoverá estudos e pesquisas para emancipação e empoderamento da Mulher campestre.

Parágrafo Único – A UMC rejeitará e denunciará quaisquer atos de discriminação contra a mulher campestre.

Art. 71 – A UMC fortalecerá a união entre as mulheres da Região da IGR (São José do Campestre/RN, Passa e Fica, Serra de São Bento e Monte das Gameleiras).

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1863

Art. 72 – A UMC por decisão em Assembleia Geral poderá se filiar a entidades congêneres regional, estadual e nacional.

Art. 73 – A UMC preservará os dados das suas Associadas em conformidade com a LGPD.

Art. 74 - O presente estatuto entrará em vigência na data de sua aprovação pela Assembleia de fundação realizada no dia 15 de junho de 2024.

Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral e editado Resolução registrado em livro próprio com valor obrigacional.

São José do Campestre/RN, em 15 de junho de 2024.

Marcelina Borges da Costa
Simone Paulino da Costa
Patrícia Balbino da Silva
E - 1 - 0140.7-1

Evandro de Oliveira Borges
OAB/RN - 1883

REGISTRADO